

Aula 00 (Equipe Constitucional)

*SEMED-Campo Grande - Legislação
Básica da Educação*

Autor:

**Carla Abreu, Equipe Direito
Constitucional Estratégia
Concursos, Mariana Paludetto de
Andrade, Otávio Augusto Moser
Prado, Patrícia Cristina Capelett
Teixeira, Ricardo Torques**

09 de Agosto de 2024

Índice

1) Educação (art. 205 - art. 214, CF/88)	3
2) Questões Comentadas - Ordem Social (Art. 205 ao 214)	11
3) Lista de Questões - Ordem Social (Art. 205 ao 214)	18



EDUCAÇÃO

A educação é um dos mais importantes direitos sociais, na medida em que possibilita que o indivíduo alcance o máximo de suas potencialidades. É ela que permite o **pleno desenvolvimento da pessoa**, seu **preparo para o exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho**. O art. 205, CF/88 reconhece justamente isso:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição estabelece que a educação é um **direito de todos**; ademais, trata-se de **dever do Estado e da família**, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Engana-se quem pensa que é só o Estado que deve promover a educação. Essa também é uma responsabilidade da família. É no seio da família, afinal, que o indivíduo deverá ter contato com os mais importantes valores sociais e culturais.

Há que se observar, no entanto, que, segundo o STF, "*não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira*".¹ Para a Corte, são inconstitucionais as espécies de *unschooling* radical (desescolarização radical), *unschooling* moderado (desescolarização moderada) e *homeschooling* puro, em qualquer de suas variações.

É possível, todavia, a **criação do ensino domiciliar** (*homeschooling*) por meio de **lei federal**, desde que sejam respeitadas as previsões constitucionais de sua obrigatoriedade entre os 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos, o dever de solidariedade entre família e Estado e a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder.

Uma importante ferramenta para que se possa promover a educação na sociedade é o **ensino**, assim chamada a atividade desempenhada nas escolas e universidades. O art. 206, CF/88, **enumera os princípios** que devem ser observados no ensino.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

¹ RE 888.815. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Alexandre de Moraes, 12.02.2019



VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O inciso III estabelece como princípio do ensino o **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**, o que é decorrência da liberdade de pensamento. Além disso, prevê a **coexistência de instituições públicas e privadas** de ensino, o que está em plena consonância com art. 209, que estabelece que o ensino **é livre à iniciativa privada**, atendidas as seguintes condições: i) cumprimento das normas gerais da educação nacional e; ii) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O inciso IV, por sua vez, estabelece a **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais. Com base nesse dispositivo, o STF editou a Súmula Vinculante nº 12: "*A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da CF.*" Há que se destacar, entretanto, que a Súmula Vinculante nº 12 tem **aplicação restrita às atividades de ensino**, não abrangendo as atividades de pesquisa e de extensão.

Segundo o STF, o texto constitucional estabelece uma diferenciação entre "ensino", "pesquisa" e "extensão". O financiamento dessas atividades, portanto, se dará de modo distinto:

a) O **ensino** em estabelecimentos oficiais será **obrigatoriamente financiado por recursos públicos**. Nesse sentido, a CF/88 estabelece que um percentual da receita bruta dos entes federativos será destinado às atividades de "*manutenção e desenvolvimento do ensino*".

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

b) A CF/88 estabelece que **poderão** ser destinados recursos públicos para as **atividades de "pesquisa" e "extensão"**. Abre-se, então, a possibilidade para que essas atividades sejam **financiadas por recursos privados**. É o que se extrai do art. 213, § 2º:

Art. 213 (...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

As **universidades públicas** têm autonomia para definir se um **curso de pós-graduação** se enquadra como atividade de "*manutenção e desenvolvimento do ensino*" ou como "*pesquisa e extensão*". Se a atividade preponderante do curso for a "*manutenção e desenvolvimento do ensino*", o curso será obrigatoriamente gratuito. Por outro lado, se as atividades do curso



estiverem relacionadas à pesquisa e à extensão, a universidade pública poderá cobrar mensalidades.

Com base nessa lógica, o STF fixou a orientação de que “a garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização”.² Cabe destacar que as mensalidades cobradas por universidades públicas **não têm natureza jurídica tributária**. Assim, não é necessária lei para impor essa cobrança, que está sujeita à regulamentação pelas próprias universidades.

O inciso VI estabelece como princípio a **gestão democrática do ensino público**, na forma da lei. Trata-se de princípio que visa permitir a participação efetiva de todos aqueles que fazem parte do processo educativo (gestores, docentes, pais e alunos) na construção de uma escola pública de qualidade.

Uma importante vertente do ensino é o superior, que ocorre nas universidades. Segundo o art. 207, CF/88, as universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**. A autonomia didático-científica está relacionada ao exercício das atividades-fim da universidade; a autonomia administrativa, por sua vez, relaciona-se às atividades-meio.

Na ADI nº 3.792/RN, à luz da autonomia universitária, o STF decidiu que escritórios de prática jurídica das universidades **não podem ser obrigados por lei a prestar assistência jurídica** a hipossuficientes presos em flagrante delito. Para viabilizar esse tipo de assistência, é necessário que a **universidade manifeste livremente sua vontade**, por meio de um **convênio** celebrado com um estado membro da federação.³ Logo, é possível afirmar que:

- a) A autonomia universitária **autoriza a celebração de convênio entre a universidade e um estado-membro da federação**, a fim de viabilizar, nos finais de semana e feriados, serviço de assistência jurídica a hipossuficientes presos em flagrante delito.
- b) **É inconstitucional**, por violar a autonomia universitária, **lei estadual** que estabelece que as universidades deverão organizar serviço de plantão criminal para atendimento, nos finais de semana e feriados, de hipossuficientes presos em flagrante delito.

As universidades também deverão obedecer ao princípio da **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**, o que significa que as instituições de ensino superior deverão trabalhar nessas três grandes áreas de forma equivalente.

Cabe destacar que **é facultado** às universidades **admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, na forma da lei. Essas regras também se aplicam às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Conforme já vimos, é dever do Estado e da família promover a educação. Surge, então, a pergunta: como o Estado deverá efetivar o direito à educação? De que forma o Estado concretiza esse importante direito social?

A resposta está no art. 208, CF/88, que traça as **diretrizes básicas** para que o **Estado efetive o direito à educação**. Segundo esse dispositivo, a educação será efetivada mediante a garantia de:

² RE 597854/GO, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 26.4.2017

³ ADI 3792/RN, Rel. Min. Dias Toffoli, 22.09.2016



- a) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- b) progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- c) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- d) educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- f) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- g) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

JURISPRUDÊNCIA



Segundo o STF, a educação básica em todas as suas fases — educação infantil, ensino fundamental e ensino médio — constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica⁴.

O STF também entende ser constitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que determina a reserva de vagas, no mesmo estabelecimento de ensino, para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, pois disciplina medida que visa consolidar políticas públicas de acesso ao sistema educacional e do maior convívio familiar possível⁵.

Cabe destacar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo e, em razão disso, o seu não-oferecimento ou oferta irregular pelo Poder Público importará em responsabilidade da autoridade competente.

⁴ RE 1008166/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento finalizado em 22.9.2022.

⁵ ADI 7149/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 23.9.2022.



Em vista do que estabelece o art. 210, CF/88, serão fixados **conteúdos mínimos para o ensino fundamental**, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. O ensino fundamental regular será ministrado em **língua portuguesa**; as comunidades indígenas, por sua vez, também terão asseguradas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A Carta Magna também faz menção ao **ensino religioso**, que constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Destaque-se, todavia, que o ensino religioso é de **matrícula facultativa** (art. 210, § 1º). Segundo o STF, o ensino religioso em escolas públicas **pode ter caráter confessional**, ou seja, pode estar vinculado a uma religião específica⁶. Não haverá, nesse caso, qualquer violação ao Estado laico. É possível, por exemplo, que seja ministrado em escola pública o ensino religioso de matriz católica.

É relevante entendermos também como se organiza o sistema de ensino no Brasil. Estabelece o art. 211, CF/88, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **organizarão em regime de colaboração** seus sistemas de ensino, da seguinte maneira:

- a) A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Esse **padrão mínimo de qualidade** deve considerar as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em **lei complementar**.
- b) Os **Municípios** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e na **educação infantil**.
- c) Os **Estados e o Distrito Federal** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio**.
- d) Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.
- e) A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
- f) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

A Constituição Federal assegura que um percentual mínimo de recursos deverá ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Segundo o art. 212, CF/88, a **União aplicará**, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os Estados, o **Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A distribuição dos recursos públicos assegurará **prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório**, no que se refere a **universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade**, nos termos do plano nacional de educação (art. 212, § 3º).

⁶ ADI 4439. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. 27.09.2017.



Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que cumpram requisitos definidos no art. 213.

O art. 212-A, acrescentado ao texto constitucional pela Emenda nº 108/2020, torna o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) permanente. Originalmente, o referido fundo seria extinto em 2020.

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;

[...]

Vale frisar que o Fundeb é formado majoritariamente por recursos oriundos de impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Quanto à distribuição dos recursos, leva-se em consideração o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas conforme censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o



Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

A Constituição Federal prevê, ainda, que a **lei estabelecerá** o plano nacional de educação, de duração decenal. O objetivo desse plano é **articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação** para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

O plano nacional de educação **será destinado a promover**: i) a erradicação do analfabetismo; ii) a universalização do atendimento escolar; iii) a melhoria da qualidade do ensino; iv) a formação para o trabalho; v) a promoção humanística, científica e tecnológica do País e; vi) estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

HORA DE PRATICAR!



(TJ-ES – 2023) O Estado tem o dever de garantir a todos educação básica gratuita, dos quatro aos dezessete anos de idade, mas não educação infantil, isto é, até os quatro anos de idade, que pode ser, então, cobrada.

Comentários:

Nos termos do art. 208 da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Também é dever do Estado garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Questão errada.

(DPE-PI – 2022) A educação é direito de todos e dever do Estado, o qual, todavia, poderá autorizar o funcionamento de instituições privadas de ensino sem que isso o desobrigue do ônus de aplicar o percentual mínimo de 30% da receita resultante de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Comentários:

De acordo como o art. 212 da CF/88, a União deve aplicar, no mínimo, 18%, e os Estados e Municípios, no mínimo, 25%, de suas respectivas receitas resultantes de impostos (inclusive transferências recebidas) na manutenção e desenvolvimento do ensino. O percentual mencionado na questão está equivocado. Questão errada.



(TJ-RJ – 2021) Acerca do direito fundamental à educação e seus fundamentos, é correto afirmar que a educação é direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

Comentários:

A alternativa vai integralmente ao encontro do art. 205 da CF/88. Questão correta.

(PGE-PB – 2021) É assegurado o atendimento educacional às pessoas com deficiência, preferencialmente em instituições especializadas.

Comentários:

Ao contrário do que afirma a questão, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência deve se dar, preferencialmente, na rede *regular* de ensino (art. 208, III, CF/88). Questão errada.

(DETRAN-MT- 2015) Cabe ao poder público garantir a oferta da educação básica gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Comentários:

É exatamente o que prevê o art. 208, I, CF/88. O Estado garantir a oferta da *educação básica gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade*, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Questão correta.

(UFSM – 2015) O ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas normas gerais da educação nacional e exista autorização e avaliação de qualidade pelo Poder público.

Comentários:

Segundo o art. 209, o *ensino é livre à iniciativa privada*, atendidas as seguintes condições: i) cumprimento das normas gerais da educação nacional e; ii) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Questão correta.

(UFSM – 2015) O ensino religioso, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Comentários:

O ensino religioso é de matrícula facultativa. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Educação

1. (VUNESP / Prefeitura de Francisco Morato – 2019) No inciso III, de seu art. 208, a Constituição Federal de 1988 determina, como uma das expressões da efetivação do dever do Estado com a educação, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

a) indiferentemente, em escolas públicas ou privadas, desde que apresentem instalações e profissionais especializados nas diferentes deficiências”.

b) exclusivamente, em escolas da rede pública, especializadas no ensino para cada tipo de deficiência”.

c) preferencialmente em escolas e classes especializadas em cada tipo de deficiência”.

d) preferencialmente na rede regular de ensino”.

e) preferencialmente na rede privada de ensino”.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do texto do art. 208, III, da Carta Magna:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (...).

O gabarito é a letra D.

2. (VUNESP / Prefeitura de Itapevi – 2019) Ao tratar da Educação, a Constituição Federal estipula que

a) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

b) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

c) a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

d) a União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quinze por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.



e) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e a União vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Comentários:

Letra A: errada. Os Municípios atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e na **educação infantil** (art. 211, § 2º, CF).

Letra B: errada. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio** (art. 211, § 2º, CF).

Letra C: correta. Trata-se da literalidade do art. 211, § 5º, da Constituição.

Letras D e E: erradas. A **União** aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, “caput”, CF).

O gabarito é a letra C.

3. (VUNESP / UNICAMP – 2018) Nos termos do disposto, expressamente, no texto constitucional a respeito da educação, é correto afirmar que

a) na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de arrecadação conjunta, de modo a financiar o ensino obrigatório.

b) a educação básica pública atenderá primeiramente ao ensino fundamental e médio e, suplementarmente, ao ensino universitário.

c) os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que estas atendam aos requisitos constitucionais.

d) a União aplicará, mensalmente, dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento da receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e) a educação básica pública terá como fonte principal de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Comentários:

Letra A: errada. Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de **colaboração**, de modo a **assegurar a universalização do ensino obrigatório** (art. 211, § 4º, CF).

Letra B: errada. A educação básica pública atenderá **prioritariamente ao ensino regular** (art. 211, § 5º, CF).

Letra C: correta. O art. 213 prevê que “os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:



I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades”.

Letra D: errada. A **União** aplicará, **anualmente, nunca menos de dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, “caput”, CF).

Letra E: errada. A educação básica pública terá como **fonte adicional de financiamento** a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (art. 211, § 5º, CF).

O gabarito é a letra C.

4. (VUNESP / UNICAMP – 2018) A respeito da admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, a Constituição Federal dispõe que

- a) é permitida para as instituições de pesquisa científica e tecnológica, mas não para as Universidades.
- b) as Universidades podem fazer a admissão, desde que por meio das instituições de pesquisa científica e tecnológica.
- c) as Universidades estão obrigadas a ter em seus quadros o mínimo de dez por cento desses profissionais estrangeiros.
- d) é facultada para as Universidades, bem como para as instituições de pesquisa científica e tecnológica.
- e) é autorizada para as Universidades e as instituições de ensino, pesquisa científica e tecnológica no limite de dez por cento de seus quadros.

Comentários:

A Carta Magna prevê, em seu art. 207, § 1º, que é **facultado** às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei”. O gabarito é a letra D.

5. (VUNESP / Câmara de Itaquaquecetuba – 2018) A partir do quanto previsto pela Constituição Federal, assinale a alternativa correta a respeito da Ordem Social.

- a) Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
- b) As contribuições sociais que financiam a seguridade social só poderão ser exigidas após decorridos sessenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.
- c) É permitida a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, desde que essas prestem serviços de saúde.



d) Em regra, é autorizada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

e) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de julho de cada ano.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, a Carta Magna prevê que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 5º, CF).

Letra B: errada. As contribuições sociais que financiam a seguridade social obedecem ao **princípio da noventena**, segundo o qual só poderão ser exigidas após decorridos **noventa** dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado (art. 195, § 6º, CF).

Letra C: errada. No âmbito da assistência à saúde, a Carta Magna **veda a destinação de recursos públicos** para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com fins lucrativos** (art. 199, § 2º, CF).

Letra D: errada. É **vedada** a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei (art. 199, § 3º, CF).

Letra E: errada. A gratificação natalina tem como base o valor dos proventos do mês de **dezembro** de cada ano (art. 201, § 6º, CF).

O gabarito é a letra A.

6. (VUNESP / Prefeitura de Marília – 2017) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito da Ordem Social, assinale a alternativa correta.

a) A diversidade e distinção na concessão dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais pelo poder público é um dos objetivos constitucionais da seguridade social.

b) É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com ou sem fins lucrativos

c) O Poder Judiciário não admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas devendo tais questões ser dirimidas pela justiça desportiva, na forma da lei.

d) Com o objetivo de preservação do meio ambiente, serão vedadas a alteração e a supressão dos espaços territoriais e seus componentes considerados especialmente protegidos.

e) O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Comentários:



Letra A: errada. A uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais é um dos objetivos constitucionais da seguridade social (art. 194, parágrafo único, II, CF). Vejamos quais são eles:

Art. 194, Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Letra B: errada. O art. 199, § 2º, da Carta Magna, veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com fins lucrativos**.

Letra C: errada. A Carta Magna prevê, sim, a possibilidade de o Poder Judiciário admitir essas ações, desde que tenham se esgotado as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei (art. 217, § 1º, CF).

Letra D: errada. A Carta Magna admite, excepcionalmente, a alteração e a supressão dos espaços territoriais e seus componentes considerados especialmente protegidos, por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, § 1º, CF).

Letra E: correta. É o que determina o art. 210, § 1º, da Constituição.

O gabarito é a letra E.

7. (VUNESP / SEDUC-SP – 2014) Em relação à educação, a Constituição Federal atribui a atuação prioritária no ensino fundamental e médio:

a) à União.

b) às entidades de confissão religiosa.

c) às instituições privadas de ensino.

d) aos Estados e ao Distrito Federal.



e) aos Municípios.

Comentários:

Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. Os Municípios, por sua vez, atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. A resposta é a letra D.

8. (VUNESP / UNICAMP – 2014) Considerando o disposto na Constituição Federal sobre a Educação, é correto afirmar, a respeito das Universidades, que estas

a) devem, obrigatoriamente, admitir em seus quadros professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

b) obedecerão ao princípio de independência entre ensino, pesquisa e extensão.

c) gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

d) devem garantir o acesso democrático à educação aos carentes de recursos financeiros, por meio de programas de auxílio e bolsa de estudos, em parceria com os governos estadual e federal.

e) devem, nos termos da lei, garantir piso salarial aos professores, com reajuste anual da remuneração, observados, no mínimo, os índices oficiais de inflação do período.

Comentários:

Letra A: errada. Não se trata de obrigação. É **facultado** às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

Letra B: errada. As universidades obedecerão ao princípio da **indissociabilidade** entre ensino, pesquisa e extensão.

Letra C: correta. De fato, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Letra D: errada. É prevista a **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais. Não são apenas os carentes de recursos que têm acesso à educação gratuita.

Letra E: errada. É garantido o **piso salarial profissional nacional** para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Não há previsão, na CF/88, para o reajuste anual dessa remuneração.

9. (VUNESP / TJ-RJ – 2014) Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal atuarão exclusivamente nos ensinos fundamental e médio.

Comentários:



Os Estados e o Distrito Federal atuarão **prioritariamente** (e não exclusivamente!) no ensino fundamental e médio. Questão errada.

10. (VUNESP / TJ-RJ – 2014) As pessoas físicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente ficarão sujeitas às respectivas sanções penais e administrativas, e as pessoas jurídicas serão obrigadas, exclusivamente, a reparar os danos causados ao meio ambiente.

Comentários:

Segundo o art. 225, § 3º, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Assim, **tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas** estarão sujeitas às sanções penais e administrativas. Ambas também deverão reparar os danos causados ao meio ambiente. Questão errada.

11. (VUNESP / TJ-RJ – 2014) É vedado às universidades e às instituições de pesquisa científica e tecnológica admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.

Comentários:

É **facultado às universidades** admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. Questão errada.



LISTA DE QUESTÕES

Educação

1. (VUNESP / Prefeitura de Francisco Morato – 2019) No inciso III, de seu art. 208, a Constituição Federal de 1988 determina, como uma das expressões da efetivação do dever do Estado com a educação, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

a) indiferentemente, em escolas públicas ou privadas, desde que apresentem instalações e profissionais especializados nas diferentes deficiências”.

b) exclusivamente, em escolas da rede pública, especializadas no ensino para cada tipo de deficiência”.

c) preferencialmente em escolas e classes especializadas em cada tipo de deficiência”.

d) preferencialmente na rede regular de ensino”.

e) preferencialmente na rede privada de ensino”.

2. (VUNESP / Prefeitura de Itapevi – 2019) Ao tratar da Educação, a Constituição Federal estipula que

a) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

b) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

c) a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

d) a União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quinze por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

e) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e a União vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

3. (VUNESP / UNICAMP – 2018) Nos termos do disposto, expressamente, no texto constitucional a respeito da educação, é correto afirmar que

a) na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de arrecadação conjunta, de modo a financiar o ensino obrigatório.

b) a educação básica pública atenderá primeiramente ao ensino fundamental e médio e, suplementarmente, ao ensino universitário.



c) os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que estas atendam aos requisitos constitucionais.

d) a União aplicará, mensalmente, dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento da receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e) a educação básica pública terá como fonte principal de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

4. (VUNESP / UNICAMP – 2018) A respeito da admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, a Constituição Federal dispõe que

a) é permitida para as instituições de pesquisa científica e tecnológica, mas não para as Universidades.

b) as Universidades podem fazer a admissão, desde que por meio das instituições de pesquisa científica e tecnológica.

c) as Universidades estão obrigadas a ter em seus quadros o mínimo de dez por cento desses profissionais estrangeiros.

d) é facultada para as Universidades, bem como para as instituições de pesquisa científica e tecnológica.

e) é autorizada para as Universidades e as instituições de ensino, pesquisa científica e tecnológica no limite de dez por cento de seus quadros.

5. (VUNESP / Câmara de Itaquaquecetuba – 2018) A partir do quanto previsto pela Constituição Federal, assinale a alternativa correta a respeito da Ordem Social.

a) Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

b) As contribuições sociais que financiam a seguridade social só poderão ser exigidas após decorridos sessenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.

c) É permitida a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, desde que essas prestem serviços de saúde.

d) Em regra, é autorizada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

e) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de julho de cada ano.

6. (VUNESP / Prefeitura de Marília – 2017) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito da Ordem Social, assinale a alternativa correta.



- a) A diversidade e distinção na concessão dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais pelo poder público é um dos objetivos constitucionais da seguridade social.
- b) É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com ou sem fins lucrativos
- c) O Poder Judiciário não admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas devendo tais questões ser dirimidas pela justiça desportiva, na forma da lei.
- d) Com o objetivo de preservação do meio ambiente, serão vedadas a alteração e a supressão dos espaços territoriais e seus componentes considerados especialmente protegidos.
- e) O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

7. (VUNESP / SEDUC-SP – 2014) Em relação à educação, a Constituição Federal atribui a atuação prioritária no ensino fundamental e médio:

- a) à União.
- b) às entidades de confissão religiosa.
- c) às instituições privadas de ensino.
- d) aos Estados e ao Distrito Federal.
- e) aos Municípios.

8. (VUNESP / UNICAMP – 2014) Considerando o disposto na Constituição Federal sobre a Educação, é correto afirmar, a respeito das Universidades, que estas

- a) devem, obrigatoriamente, admitir em seus quadros professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.
- b) obedecerão ao princípio de independência entre ensino, pesquisa e extensão.
- c) gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.
- d) devem garantir o acesso democrático à educação aos carentes de recursos financeiros, por meio de programas de auxílio e bolsa de estudos, em parceria com os governos estadual e federal.
- e) devem, nos termos da lei, garantir piso salarial aos professores, com reajuste anual da remuneração, observados, no mínimo, os índices oficiais de inflação do período.



9. (VUNESP / TJ-RJ – 2014) Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal atuarão exclusivamente nos ensinos fundamental e médio.
10. (VUNESP / TJ-RJ – 2014) As pessoas físicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente ficarão sujeitas às respectivas sanções penais e administrativas, e as pessoas jurídicas serão obrigadas, exclusivamente, a reparar os danos causados ao meio ambiente.
11. (VUNESP / TJ-RJ – 2014) É vedado às universidades e às instituições de pesquisa científica e tecnológica admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.



GABARITO

1. LETRA D
2. LETRA C
3. LETRA C
4. LETRA D
5. LETRA A
6. LETRA E
7. LETRA D
8. LETRA C
9. ERRADA
10. ERRADA
11. ERRADA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.